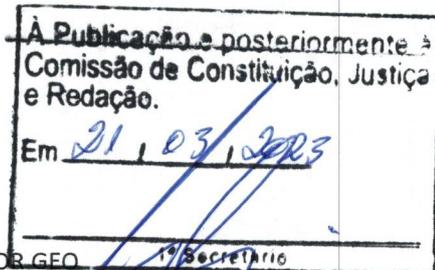




20



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2023**

*Autoriza o Governo do Estado do Tocantins a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública estadual durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º - O fornecimento da alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I – Dentro da estrutura da unidade de ensino;
- II – Entrega de cesta básica;
- III – Cartão alimentação.

Art. 3º - O fornecimento da merenda na forma que se refere o inciso I, art. 2º, se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o ano letivo.

Art. 4º - Caso o Governo Estadual escolha pela entrega da cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal do aluno em até três dias antes do início do período de recesso ou de férias escolares.

Art. 5º - O Governo do Estado poderá, ainda, fornecer um cartão alimentação para permitir que o responsável legal do aluno possa adquirir alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- §1º - O cartão alimentação só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias escolares;  
§2º - Os créditos inseridos no cartão alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar no respectivo período de recesso ou de férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

### JUSTIFICATIVA

A alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida, suprindo o organismo de energia e nutrientes necessários ao desenvolvimento e manutenção da saúde do ser humano.

Nesta senda, a alimentação escolar deve ser entendida como um programa voltado à atenção aos direitos da criança e do adolescente, proporcionando bem-estar físico, contribuindo para o aprendizado do aluno. A alimentação escolar é considerada a principal refeição diária do estudante, sendo um instrumento para a promoção da segurança alimentar de crianças e jovens do Brasil.

Concerne à temática, o art. 1º, inciso VI, da Constituição do Estado do Tocantins, preconiza que é princípio fundamental do Estado garantir a educação, a saúde e a assistência social aos que dela necessitam sem meios de provê-la.

Outrossim, é competência do Estado a implementação contínua de ações voltadas à formação e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, de modo a facultar-lhes todas as condições necessárias à cidadania, conforme dispõe o art. 5º, da Constituição do Estado do Tocantins.

O art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal aduz que compete, concorrentemente, ao Estado legislar sobre educação e proteção à infância e à juventude. Por conseguinte, não há que se falar em invasão de competência de esfera de Poder.

Assim, visando combater a desigualdade social e garantir as condições necessárias à cidadania para os alunos da rede pública de ensino do Tocantins e suas famílias, submeto a presente Proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para a aprovação.

Palmas, 20 de março de 2022.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pfc2743f73769ec7628313e5c06436662K8171**Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei  
da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Data de Envio:  
**20/03/2023  
11:42:10**Descrição: **Autoriza o Governo do Estado do Tocantins a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
PROFESSOR JÚNIOR GEO